



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Processos: 1983940/2023 e 1983939/2023

Tipo de Processo: Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Assunto: Pedido de Impugnação de candidaturas

Interessado: ANTONIO CARLOS BARLETA UCHÔA, candidato a Diretor Geral da MUTUA-RR

**DELIBERAÇÃO CER Nº 010/2023**

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RR, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Roraima por meio da Decisão Plenária Plenária nº PL-040/2023, conforme previsto no Regimento Interno do CREA-RR, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior, Resolução nº 1.114/2019 e Regulamento Eleitoral para as eleições de diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor administrativo e diretor financeiro), Resolução nº 1.117/2019, reunida nesta data,

Tomou-se conhecimento do pedido de Impugnação de candidaturas contra os candidatos NEOVANIO SOARES LIMA, candidato a Presidente do CREA-RR e WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, candidato a Diretor Geral da MUTUA-RR, feito em 14/11/2023 pelo senhor ANTONIO CARLOS BARLETA UCHÔA, Engenheiro Mecânico, registrado no Crea sob o nº 1500941123, candidato a Diretor Geral da MUTUA-RR.

Considerando o pedido de Impugnação de candidaturas apresentado, que afirma:

“Como será comprovado o candidato, de fato, não respeitou a exigência da **desincompatibilização**, ainda que outro esteja ocupando o lugar da presidência, o candidato se vale do cargo para fazer campanha. Utilizando a figura publica da presidência do Conselho faz campanha como presidente do CREA-RR, após a sua desincompatibilização, afrontando o período mínimo de 03 meses de desincompatibilização.

Os fatos supervenientes ao registro de candidatura, não podem passar em branco pois o regramento faz tal exigência (desincompatibilização), que obviamente não se resume a mera declaração feita pelo candidato, justamente para que ocupante da Presidência do CREA-RR não utilize o título em seu benefício que se traduz no próprio poder da presidência. Pois ao fazê-lo é o próprio Presidente exercendo a presidência e usurpando o poder da presidência, conduta expressamente vedada, agravada pelo fato do candidato ter pleno conhecimento da irregularidade pois tratasse do presidente que deveria estar licenciado do cargo.

Como pode ser visto o mesmo não deixa dúvidas estar na presidência. Em seu material de campanha existem várias postagens que comprovam o fato denunciado, é o que mostra suas redes sociais. Além de eventos nos quais a irregularidade se confirmam: (video 01, 02 e 03 anexo)” (...)

“Nestes termos pedimos

1. A cassação do registro de candidatura dos candidatos Neovanio Lima e Wolney Parente
2. Em caso de indeferimento do pedido que o mesmo seja submetido a julgamento da CEF.”

Considerando a defesa apresentada pelos candidatos denunciados, no qual informaram que nunca compuseram Mesa em eventos e nunca estiveram em qualquer solenidade se apresentando ou participando na qualidade de Presidente e/ou Diretor Geral da Mútua. E ainda não confeccionaram nenhum material do evento citado pelo denunciante que os mesmos foram confeccionados pela Universidade Federal de Roraima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR**

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 11/2023, presta os seguintes esclarecimentos às Comissões Eleitorais Regionais sobre os procedimentos a serem observados em caso de denúncias que apresentem fatos ilícitos ou irregularidades relativas às Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua:

- a) As denúncias sobre atos supostamente ilícitos ou irregulares acerca do Processo Eleitoral do Sistema/Confea/Crea e Mútua poderão ser apresentadas às Comissões Eleitorais (Regional e Federal) por cidadãos em geral, por organismos da sociedade e por entidades públicas e privadas, de forma identificada ou anônima, através de protocolo do Confea e/ou dos Creas, ou pelo e-mail oficial das Comissões Eleitorais;
- b) Mediante justificativa, o denunciante poderá solicitar que seus dados sejam mantidos em sigilo, o que será apreciado pela respectiva Comissão Eleitoral;
- c) As denúncias a serem apresentadas às Comissões Eleitorais deverão conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, se conhecida, e nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;
- d) As denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante de modalidade profissional e Diretores Regionais da Mútua deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;
- e) As denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Confea, e Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Federal, com possibilidade de pedido de reconsideração à própria CEF;
- f) As Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, mediante notificação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias;
- g) Apresentada a defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso com a brevidade necessária, notificando os interessados (denunciante e denunciado) da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias;
- h) Os processos administrativos instaurados para a apuração das supostas irregularidades deverão ser encaminhados na íntegra à Comissão Eleitoral Federal quando da apresentação de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Regional.

Considerando que o art. 21, do Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019, dispõe como competência da Comissão Eleitoral Regional: "atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral".

Considerando que, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1.114, de 2019, a Comissão Eleitoral formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR**

Considerando a apresentação da defesa tempestivamente, a respectiva comissão eleitoral julgará o caso com a brevidade necessária, notificando os interessados (denunciante e denunciado) da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias.

Considerando que o prazo dado aos candidatos NEOVANIO SOARES LIMA e WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR para apresentação de defesa foi cumprido e em razão da realização da eleição no dia 17 de novembro de 2023, incorreu na impossibilidade da CER julgar o pedido de Impugnação de candidaturas apresentado.

Considerando o feriado do dia 20 de novembro, dia alusivo a consciência negra.

Considerando que no dia 21 de novembro a CER estava envolvida na Eleição para Diretor Financeiro da MÚTUA-RR, que foi realizada em Sessão Plenária Ordinária, conforme Calendário Eleitoral.

Considerando que os candidatos NEOVANIO SOARES LIMA e WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR apresentaram descompatibilização, obedecendo ao calendário eleitoral e que não foi apresentado nenhuma prova da participação deles como representantes do Crea/Mútua no evento da Universidade federal de Roraima.

Considerando que o Presidente em exercício Carlos André da Silva Teixeira participou como representante do Crea-RR no evento XVII SAENG da Universidade Federal de Roraima.

**DELIBEROU:**

1. Receber o pedido de Impugnação de candidaturas contra os candidatos NEOVANIO SOARES LIMA candidato a Presidente do CREA-RR e WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, candidato a Diretor Geral da MUTUA-RR com base na Deliberação CEF Nº 11/2023, item “g”, onde a comissão eleitoral assegurou o contraditório e a ampla defesa tempestivamente quando da análise da denúncia sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

2. NÃO RECONHECER o pedido de Impugnação de candidaturas contra os candidatos NEOVANIO SOARES LIMA, candidato a Presidente do CREA-RR e WOLNEY COSTA PARENTE JUNIOR, candidato a Diretor Geral da MUTUA-RR;

3. INDEFERIR o pedido de Impugnação de candidaturas, pois a conduta apresentada não encontra guarida, uma vez que os candidatos denunciados não incorrem nos Art. 23, 27 e 45, VI da Resolução nº 1.114/2019;

4. INDEFERIR o pedido de encaminhamento da decisão da CER à CEF, o qual o interessado no recurso deverá encaminhar na íntegra o processo administrativo a Comissão Eleitoral Federal, conforme determina a deliberação nº 11/2023 “g” e “h”.

5. Por fim, a Comissão NÃO ACATA o fato denunciado solicitando o arquivamento;

6. Notifiquem-se as partes interessadas para tomar conhecimento da referida decisão e, caso queiram, tomar providências cabíveis.

Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

  
Eng. Civ. MARCOS DOMINGOS DA SILVA  
Coordenador da C.E.R./CREA-RR

Eng. Civ. JUCILENE BARBOSA DA COSTA  
Membro

Eng. Civ. e Eng. Seg-Trab. PAULINHO FELIPPIN  
Membro